

Superior Tribunal de Justiça

TERCEIRA SEÇÃO

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 26 de junho de 2019, aprovou o seguinte enunciado de súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 636

A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência.

Referência:

CP, arts. 59, 61, I, e 63.

REsp	285.750-DF	(5ª T 07/10/2003 – DJ 08/03/2004).
AgRg no REsp	1.417.107-SP	(5ª T 06/05/2014 – DJe 13/05/2014).
HC	315.449-SP	(5ª T 15/12/2016 – DJe 01/02/2017).
HC	396.780-SP	(5ª T 03/08/2017 – DJe 10/08/2017).
HC	456.211-SP	(5ª T 11/09/2018 – DJe 20/09/2018).
HC	211.072-MS	(6ª T 26/11/2013 – DJe 13/12/2013).
HC	272.899-SP	(6ª T 18/09/2014 – DJe 02/10/2014).
HC	212.789-SP	(6ª T 07/10/2014 – DJe 21/10/2014).
AgRg no REsp	1.716.998-RN	(6ª T 08/05/2018 – DJe 16/05/2018).